



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2021

Pedra Lavrada – Paraíba, 08 de dezembro de 2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Encaminho para a vossa apreciação, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Lavrada, com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que “Dispõe autorização para cessão de uso de prédios públicos para particulares e adota outras providências”.

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei 0017/2021, que atende a Requerimentos aprovados por essa Casa Legislativa.

Sendo o que temos para o momento, reitero votos de estima e consideração, passando a contar com a sensibilidade e compreensão dos nobres Vereadores, solicitamos a tramitação.

Respeitosamente,

Pedra Lavrada, 08 de dezembro de 2021.

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito

Recebi
08/12/2021
Fabiano Santos

Recebi
08/12/2021
Fabricio Targino



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

PROJETO DE LEI Nº 017

Dispõe sobre autorização para cessão de uso de prédios públicos para particulares e dá outras Providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Leis Municipais nº 182 de 28 de novembro de 2016 e 237 de 23 de dezembro de 2019, põe à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre autorização do Poder Legislativo para realizar a cessão de uso de prédios públicos referentes a antigas escolas rurais desativadas, com obediências as Leis Municipais nº 182 de 28 de novembro de 2016 e 237 de 23 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a **CESSÃO DE USO**, pelo prazo de 20 (vinte) anos, dos prédios das antigas Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Casado de O. Nóbrega, localizado no Sítio Cisplatina, antiga Escola Municipal de Ensino Fundamental, localizado no Sítio Novo e Escola Municipal José Cassiano de Lima, no Sítio Pai Manoel.

Parágrafo único. Os imóveis cedidos terão como finalidade a residência dos beneficiários.

Art. 3º. São beneficiários desta cessão o Sr. **Rafael Lunguinho de Medeiros**, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF nº 110.664.804-86, RG: 3.612.326 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Cisplatina, zona rural; **Denise Oliveira Silva**, brasileira, agricultora, inscrita no CPF: 709.691.974-03, RG: 4.301.197 SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Novo, zona rural, município de Pedra Lavrada; **Severino Ivanildo de Lima**, brasileiro, agricultor, RG: 1.943.435 SSP/PB, CPF.: 019.220.434-35, residente no Sítio Pai Manoel município de Pedra lavrada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada - Paraíba, 08 de dezembro de 2021.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito